



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 71/2023 - SEMED**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023**

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

**O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº **06.398.150/0001-81**, sediada na Praça José de Freitas, nº35, Centro, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, sob CNPJ: **31.094.747/0001-80**, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. **Jairo Viana Frazão**, portador da Carteira de Identidade nº 022.180.422.002-3, CPF nº 023.408.433-24, e a empresa, e a empresa **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA**, com sede na ROD. DARLY SANTOS, 4000, Galpão 01-B; Sala 24. Vila Velha- ES, CEP: 29.103-300, inscrita no CNPJ sob o nº 07.766.048/0002-35, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Antônio Clemilton Nascimento Silva**, CPF Nº 781.499.911-15, RG Nº 0706882717, têm, entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, resultante do **Pregão Eletrônico nº 11/2023, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 22/2023 – SEMPA**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº.21/2022 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos de Informática para atender as demandas das Secretarias do Município de São Benedito do Rio Preto/MA

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº 22/2023 – SEMPA e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- Termo de Referência;
- Edital do Pregão Eletrônico nº 11 /2023;
- Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.
- Ata de Registro de Preços nº 13/2023

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_

- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Municipal nº 21, de 03 de junho de 2022;
- e) Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2023 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 1.723,58 (Um mil, setecentos e vinte três reais e cinquenta e oito centavos)**, referente a **50% do valor homologado**, não se obrigando a CONTRATANTE a demandar todos os quantitativos previstos neste instrumento, conforme Proposta de Preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	SEMED	VLR. UNT.	VLR. TOT.
10.1	Scanner: área de digitalização 216x356mm. Resolução ótica: 600x600 dpi, páginas por minuto: 25ppm, capacidade alimentador automático: 50 folhas, tipos de documento: cartão com relevo, cartão de plástico, cartão de visita, papel comum, cheque. <b>(COTA RESERVADA)</b>	1	R\$ 1.723,58	R\$ 1.723,58
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 1.723,58</b>

4.2. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, instalação das placas e letreiros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02 10 Secretaria de Educação**

02 10 00 Secretaria de Educação

12 Educação

12 122 Administração Geral

12 122 0002 Gestão das Funcionalidades Administrativa

12 122 0002 2029 0000 Manut. e Funcionamento da Secr. de Educação

**158 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 1.500.00-001 001 R\$ 1.309.551,25**

**02 11 Fundo de Des. de Educ. Básica - FUNDEB**

02 11 00 0211 Fundo de Des. de Educ. Básica - FUNDEB

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 0007 Gestão da Educação Pública Municipal

12 361 0007 2035 0000 Manut. e Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental - 30%

**194 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 1.541.00-001 001 R\$ 1.185.730,75**

**195 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 1.543.00-001 001 R\$ 1.100.000,00**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

FLS.Nº \_\_\_\_\_  
PROC.Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_

186 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.540.00-001 001 R\$ 1.185.730,75

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2023, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

7.1. O objeto deste termo de contrato será fornecido mediante expresse requerimento, nos quantitativos que constarem do Contrato e da Ordem de Fornecimento, sendo que o objeto deste será pedido conforme necessidade dos setores responsáveis, contendo os seguintes dados:

- a) Secretaria Municipal solicitante;
- b) Informação da quantidade dos equipamentos;
- c) Informação do valor referente a cada equipamentos;
- d) Informação da data e local da entrega dos equipamentos;
- e) Assinatura do funcionário da empresa;
- f) Assinatura e carimbo do diretor do Setor de Compras.

7.2. Após emissão da Ordem de Fornecimento dos equipamentos; e da Nota de Empenho correspondente, o interessado será notificado pelo fiscal do Contrato para a retirada e assinatura desses documentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante requerimento fundamentado e aceito, contados da notificação.

7.3. O prazo de vigência da Ordem de Fornecimento será de 30 (trinta) dias a contar da data da sua assinatura.

7.4. Os equipamentos; deverão ser entregues em embalagem lacrada e possuir rótulo, elaborado de acordo com as normas vigentes, contendo a identificação e as especificações do material, como indicação da marca, do fabricante e da procedência;

7.5. O não cumprimento dos prazos e condições estipuladas sujeitará o fornecedor vencedor às aplicações das penalidades previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

7.6. A entrega dos equipamentos será efetuada em dia e horário de expediente da Secretaria solicitante, no setor e local a serem indicados oportunamente.

7.7. Executada a Ordem de Fornecimento, o seu objeto será recebido: a) Provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante recibo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado, para efeito de verificação das especificações dos materiais com o constante da ordem de fornecimento; b) Definitivamente pelo do contrato, após verificação da sua adequação, mediante recibo, no prazo máximo de 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado ou do recebimento provisório.

7.8. Será rejeitado, no todo ou em parte o(s) equipamentos (s) fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento, ficando o Contratado sujeito à substituição, por sua conta, do objeto rejeitado.

7.9. Em caso de recusa será o material substituído pelo Contratado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe a Lei nº 8.666/93.

7.10. O aceite/aprovação não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_

garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8. 078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

7.11. Caso a substituição do material recusado não ocorra no prazo determinado estará o Contratado incorrendo em atraso na entrega e sujeito à aplicação das sanções previstas na legislação.

7.12. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado oportunamente pelo setor competente.

7.13. Competirá ao fiscal designado dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

### CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O recebimento dos equipamentos será efetuado por servidor designado pela CONTRATANTE.

8.2. A simples entrega dos equipamentos não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

**I. Recebimento Provisório:** os equipamentos serão recebidos provisoriamente pela fiscalização no ato da entrega, mediante recibo, para efeito de verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta de Preços da CONTRATADA e na respectiva Autorização de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas neste Contrato Administrativo;

**II. Recebimento Definitivo:** os equipamentos serão recebidos definitivamente após a verificação pela fiscalização quanto à quantidade, qualidade e conformidade do material, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante “*Termo de Recebimento*”, que deverá ser expedido no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do Recibo que formalizar o Recebimento Provisório.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela sua perfeita execução deste Contrato.

8.4. O aceite/aprovação do material pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Administração Pública Municipal as faculdades previstas no Art. 18, da Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

8.5. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos materiais entregues.

### CLÁUSULA NONA – DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

9.1. A CONTRATADA deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os equipamentos:

a) reprovados no recebimento provisório, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta de Preços da CONTRATADA.

9.2. Em caso de recusa do material será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o equipamento ser substituído pela CONTRATADA no prazo de até 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento da Notificação.

9.2.1. Caso a substituição do equipamento recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

9.3. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

9.4. O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

9.5. No ato de recebimento do novo equipamento, a fiscalização realizará as verificações quanto aos critérios de qualidade técnica, prazos, custos e demais indicativos previstos no Termo de Referência, conforme Cláusula Nona deste Contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

FLS.Nº \_\_\_\_\_  
PROC.Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_

9.6. Caso a substituição do equipamento recusado não ocorra no prazo determinado no item 9.2, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa por atraso na entrega e demais sanções previstas neste Contrato e será considerada inexecução contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

10.1. A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do equipamento (fabricante, importador ou distribuidor) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado à utilização a que se destina ou que lhe diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem/manual, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS**

12.1 Os equipamentos deverão ter a garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeito de fabricação. Todo Material/Produto que apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data da notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto\_MA.

12.2 Todos os equipamentos, que estiverem enquadrados na Metrologia, deverão estar dentro das normas da ABNT e do INMETRO e que não ofereçam riscos a Saúde, Biossegurança e a integridade física dos servidores.

12.3 Os Materiais/Produtos deverão ter prazo de validade mínima de 12 meses da entrega do produto

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

13.1. São obrigações da CONTRATADA:

13.1.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;

13.1.2 Entregar os equipamentos conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

13.1.3 Entregar os equipamentos no prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência, acompanhado(s) da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

13.1.4 Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência do(s) equipamento(s) fornecido(s), que deverá(ão) ser novo(s) e de primeira qualidade;

13.1.5 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Secretaria Municipal solicitante, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

13.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

13.1.7 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

13.1.8 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Secretaria solicitante, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

5



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_

- 13.1.9 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Secretaria Municipal solicitante.
- 13.1.10 Comunicar à Secretaria solicitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 13.1.11 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do município.
- 13.1.12 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.
- 13.1.13 Manter durante a validade do contrato, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 13.1.14 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria solicitante, cujas reclamações se obriga a atender
- 13.1.15 Não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica.
- 13.1.16 A contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.**

- 14.1. São obrigações das Secretarias solicitantes:
- 14.1.1 Emitir a Nota de empenho e a autorização de fornecimento quando de eventuais e futuras aquisições;
- 14.1.2 Designar por escrito o fiscal do contrato
- 14.1.3 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) equipamento (s)
- 14.1.4 Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do(s) equipamento(s) e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 14.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- 14.1.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do(s) equipamento(s);
- 14.1.7 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do(s) material (s), solicitando a substituição do(s) material(s) defeituoso ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 14.1.8 Estando o(s) equipamento (s) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência.
- 14.1.9 A Secretaria solicitante deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais.
- 14.1.10 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não-recebimento do(s) material(s), apontando as razões, quando for o caso, da(s) sua(s) não-adequação(ões) aos termos contratuais;
- 14.1.11 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO**

- 15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo do(s) equipamento(s), desde que não haja fator impeditivo



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

FLS.Nº \_\_\_\_\_  
PROC.Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_

provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a. Cópia da Nota de Empenho
  - b. Cópia da Autorização de Fornecimento;
  - c. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
  - d. Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
  - e. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
  - f. Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
  - g. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
  - h. Certificado de Regularidade do FGTS;
  - i. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 15.2. A Nota Fiscal será conferida e atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos equipamentos, que também deverá conferir toda a documentação constante no item anterior.
- 15.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.
- 15.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 15.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re) apresentação, devidamente regularizadas.
- 15.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 15.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 15.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

16.2. Aplicando-se o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos de consumo sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

- a) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

FLS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_

b) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

16.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a. ADVERTÊNCIA;
- b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto-MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal e São Benedito do Rio Preto-MA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

16.5. Caberá à fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

16.6. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

16.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Contratante.

16.8. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

17.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

17.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

17.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

17.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. O extrato deste Contrato será publicado pela CONTRATANTE, conforme dispõe o Art. 61, § único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Urbano Santos/MA, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

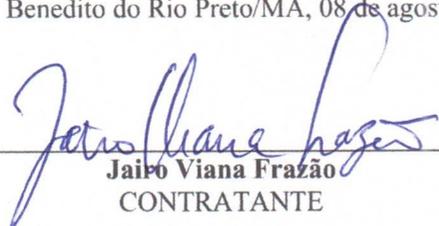


**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA**  
**CNPJ Nº: 06.398.150/0001-81**

FLS.Nº \_\_\_\_\_  
PROC.Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

São Benedito do Rio Preto/MA, 08 de agosto de 2023

  
**Jairo Viana Frazão**  
CONTRATANTE

ANTONIO  
CLEMILTON DO  
NASCIMENTO  
SILVA:78149991115

Averado de forma digital por ANTONIO CLEMILTON  
DO NASCIMENTO SILVA:78149991115  
Data: 2023.08.25 09:58:13 -03'00'

**Antônio Clemilton Nascimento Silva**  
CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
CPF Nº